



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

DECRETO LEI Nº 022/2013 de 06 de Maio de 2013.

Dispõe sobre a atualização dos valores cobrados a título de taxas de alugueis pela utilização de espaços e vias públicas, e dá outras providências decorrentes da arrecadação e do recolhimento desse tributo, conforme alenca o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL de 09 de Dezembro de 1983 e a legislação disposta ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ, CIDADÃO AARÃO CRUZ MENDES, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto atualiza os valores cobrados a título de taxas de alugueis, pela utilização de espaços e vias públicas e normatiza as obrigações decorrentes da arrecadação e do recolhimento.

Art.2º. Ficam fixados os valores atualizados constantes do *ANEXOS I* deste **DECRETO**, para a cobrança de taxas de alugueis pela utilização de espaços e vias públicas, a partir da publicação deste **DECRETO**.

Art.3º. O contribuinte das taxas de alugueis é o possuidor a qualquer título de imóveis situados em espaços, vias ou logradouros públicos, onde a Prefeitura mantenha o domínio útil do imóvel ou espaço.

Parágrafo Único: A partir do segundo ponto comercial, e se este for utilizado para estocagem, terá aumento de 60% (sessenta por cento) do valor da taxa de aluguel cobrada em relação aos pontos com atividade mercantil.

Art.4º. A arrecadação será efetuada pelo contribuinte ou responsável, em moeda corrente, diretamente no **SETOR DE ARRECADAÇÃO** situado na sede da Prefeitura, ou em estabelecimento de crédito autorizado pelo poder **EXECUTIVO**, conforme prevê o art. 101 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art.5º. O procedimento elencado no art.4º deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao da competência – ocorrência do fato gerador.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

Art.6º. Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo;

II – Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devidos a partir do mês imediato ao vencimento;

III – Correção monetária.

Parágrafo Único: Redação dada pelo art.102 do **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983.**

Art.7º. O recolhimento à **FAZENDA MUNICIPAL** ficará a cargo do **SETOR DE ARRECAÇÃO, VINCULADO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.**

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, 06 de Maio de 2013.

AARÃO CRUZ MENDES

Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado neste Gabinete aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze.

RAUL PEREIRA BARBOSA
Secretario Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

ANEXO I

TAXAS DE ALUGUEIS:

TIPO	VALOR PRATICADO	VALOR ATUALIZADO
PONTO COMERCIAL (ATIVIDADE MERCANTIL)	R\$ 60,00	R\$ 70,00
PONTO COMERCIAL (ATIVIDADE DE ESTOCAGEM)	R\$ 90,00	R\$ 112,00
BOX DE AÇOUGUE	R\$ 15,00	R\$ 18,00
PONTOS DE VENDA DENTRO DOS MERCADOS PÚBLICOS	R\$ 5,00	R\$ 7,00
BANCA DE CAFÉ	R\$ 5,00	R\$ 7,00
ESPAÇO VENDEDOR AVULSO	R\$ 5,00	R\$ 7,00
TRAILER	R\$ 15,00	R\$ 20,00